



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1152/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9049/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE COMPRA,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE
SEGURANCA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO**, portadora do RG nº. 3520890 SSP/PA e CPF nº 826.621.262-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA**, localizado na Rua Floresta, Nº 380 – ACS Erechim, CEP: 99.740-000, Barão de Cotegipe/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.274.923/0001-05, representada pela Sr. **CLEITON CESAR LONGO**, inscrito no CPF sob o nº 006.225.880-01 portador(a) da Carteira de Identidade nº 1081236141 SJS/II RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S E EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO COLETIVA EPC'S E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ - 18.274.923/0001-05						
COTA EXCLUSIVA						
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO						
3.3.90.30.28.00 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BOTA DE CHUVA IMPERMEÁVEL CANO MÉDIO EM PVC NA COR PRETA, TAMANHO 38 A 44	INNPRO/ CA 36025	PAR	5	R\$ 37,50	R\$ 187,50
VALOR TOTAL						R\$ 187,50

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária 2023**, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.122.0064.2.117 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.28.00 – MATERIAL E PROTEÇÃO E SEGURANÇA.

FONTE RECURSO: 1.500.1002.

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.1A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.1 **Secretaria Municipal de Saúde**, no Almoxarifado Central da SEMUSB, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, Bairro Centro, Barcarena – PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis;

8.3 O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras emitida pela Departamento de Compras da Secretaria requisitante.

8.4 Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega.

8.5 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.6 Materiais que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

9. REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

9.1 Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

9.1.1 Os produtos a serem contratados e entregues deverão:

9.1.2 Possuir qualidade físico-química, e deverá ainda estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Certificado de Aprovação (CA), conforme as exigências da NR-6, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP);

9.1.3 Para todos os itens será exigido Certificado de aprovação e selo emitido pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

9.1.4 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.5 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.6 As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso;

9.1.7 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;

9.1.7.1 É obrigatória ainda comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.

9.2. Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: DINIZ FERREIRA NERY. Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 0047/2023 – GPMB.

Nome do servidor responsável Suplente: CLEBER DEIVI SILVA DIAS. Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 0046/2023 – GPMB.
--

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência;

10.1.1. **O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.1.1.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.2. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

10.4. Fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.

10.5. Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

10.6. Fornecer os equipamentos da marca e modelo ofertados na sua proposta.

10.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais por outros de qualidade igual ou superior.

10.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

10.9. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

10.10. Substituir os equipamentos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Contrato.

10.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

10.12. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos e contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

10.14. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.5. Receber os equipamentos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

11.6. Pagar a fatura da Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.7. Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços e do Contratado.

11.8. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação e previstas no item 21 do termo de referência, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multas;

b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. Suspensão e Impedimento

a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

b) Impedimento de contratar com a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

21.7. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MILVEA FRANCIANE FERREIRA
CARNEIRO
CONTRATANTE

**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA**
CLEITON CESAR LONGO
CONTRATADO